



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC**

**PARECER N.º 123/2016 - PROJUR**

*Parecer referente a análise das propostas das empresas Paviplan Pavimentação LTDA e CONPLA – Construções e Planejamento LTDA, na Concorrência de nº 03/2016-PMS.*

**1) Síntese dos Fatos**

Solicita a consultante do Setor de Licitações, através do parecer da engenharia, análise das propostas das empresas Paviplan Pavimentação LTDA e CONPLA – Construções e Planejamento LTDA, na Concorrência de nº 03/2016-PMS, Processo Licitatório nº 88/2016-PMS.

É breve o relatório.

**2) Do Parecer**

Conforme parecer da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, é notório que as diferenças apontadas nas planilhas das empresas Paviplan Pavimentação LTDA e CONPLA – Construções e Planejamento LTDA, são irrisórias, **não comprometendo a proposta apresentada.**

Para tanto, vale mencionar o posicionamento jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO DE PROPONENTE - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO APRESENTADO COM ERRO MATERIAL, POSTERIORMENTE RETIFICADO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - RECONHECIMENTO, NESTE, DA CORREÇÃO DO NOVO ÍNDICE APRESENTADO - ERRO FORMAL QUE NÃO PODE ACARRETER A INABILITAÇÃO DO PROPONENTE - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE DEVE PRIMAR PELO SUPRIMENTO DOS DEFEITOS FORMAIS PLENAMENTE COMPROVADOS - HABILITAÇÃO DEVIDA - ORDEM CONCEDIDA. - "Não se pretende negar que a isonomia é valor essencial, norteador da licitação. Mas é necessário, assegurado tratamento isonômico idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes" (JUSTEN FILHO, Marçal. In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 43). - "Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (ACMS n. , de Blumenau, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 21.6.07). (TJ-SC - MS: 246036 SC 2009.024603-6, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 07/12/2009, Grupo de Câmaras de Direito Público, Data de Publicação: Mandado de Segurança n., da Capital) (Grifo nosso).

Isto posto, diante dos fatos e fundamentos *retro* mencionados, **MERECE DEFERIMENTO O PARECER DO SETOR DE ENGENHARIA.**

### 3) Conclusão

Diante da fundamentação apresentada esta procuradoria sugere pelo **DEFERIMENTO** do parecer apresentado pelo setor de engenharia, mantendo assim os valores das tabelas, porém, a empresa contratada deverá enviar a planilha Orçamentaria da Proposta por meio digital para o referendado setor.

É o parecer.

Schroeder (SC), 26 de setembro de 2016.

  
Fernando Rodrigo da Rosa  
Procurador Municipal  
OAB/SC nº 35.462



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Schroeder, 26 de setembro de 2016

A Comissão de Licitação do Município de Schroeder/SC.

**Assunto:**

**Processo Licitatório nº 88/2016-PMS – CC-03/2016 PMS**

**Objeto: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para pavimentação asfáltica da Rua Rio de Janeiro Trecho Final (Est.45 -153+16,87), bairro Schroeder I, neste Município de Schroeder/SC, compreendendo uma extensão de 2.176,87 m e área total de 21.768,70 m<sup>2</sup>.**

**PARECER DE ANÁLISE DE PROPOSTAS**

Informamos que foi executada a análise da planilha apresentada para o Processo Licitatório acima informado, adotando-se a seguinte metodologia (etapas de análise) de análise dos valores propostos em planilha:

- 1º Digitou-se todos os valores unitários (sem BDI e com BDI) propostos;
- 2º Digitou-se todos os valores totais propostos;
- 3º Procedeu-se com a comparação dos Valores Unitários (sem BDI), para verificar “SE” ocorreu a existência de Valor Unitário proposto superior ao Valor Unitário de Referência, sendo que NÃO foi constatado nenhum Valor Unitário acima do Valor Unitário de Referência;
- 4º Procedeu-se com a comparação dos Valores Unitários (com BDI), para verificar “SE” ocorreu a existência de “Valor Unitário com BDI” proposto superior ao Valor Unitário



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

de Referencia com BDI, sendo que não foram identificados Valores Unitários com BDI, acima do Valor de Referencia do Município;

- 5º Verificou-se a existência de diferença entre os Valores Totais Propostos e os Valores Totais para Conferencia;
- 6º Verificou-se os Valores Totais Propostos estão menores que os Valores Totais publicados em licitação (teto)

Após a análise das planilhas apresentadas, identificou-se que:

1. Proposta Paviplan Paviplan Ltda – CNPJ 03.620.927/0001-12  
Constatou-se que devido a arredondamento, existem Valores Totais Propostos acima ou abaixo dos Valores Totais de Conferencia, com uma variação de -8,80 a 1,39, e que essa variação em poucos itens **não compromete a proposta apresentada**, sendo a variação acumulada de R\$ -6,93, desta forma, sugere-se que se mantenha o Orçamento Proposto, devendo a empresa em caso de contratação, encaminhar a Planilha Orçamentária Proposta em meio digital, para que se possa utilizar seus preços unitários durante as medições, afim de evitar transtornos de arredondamento.
2. Proposta CONPLA – Construções e Planejamento Ltda – CNPJ 82.130.170/0001-55  
Constatou-se que devido a arredondamento, existem Valores Totais Propostos acima ou abaixo dos Valores Totais de Conferencia, com uma variação de -9,40 a 1,39, e que essa variação em poucos itens **não compromete a proposta apresentada**, sendo a variação acumulada de R\$ -7,83, desta forma, sugere-se que se mantenha o Orçamento Proposto, devendo a empresa em caso de contratação, encaminhar a Planilha Orçamentária Proposta em meio digital, para que se possa utilizar seus preços unitários durante as medições, afim de evitar transtornos de arredondamento.

Este é o Parecer.

Atenciosamente

Wagner Ricardo Trinkel  
Eng.º Civil CREA 136.488-5/SC  
Município de Schroeder